

**Normas para realização de concurso público para ingresso na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**  
Aprovadas pela Resolução CEPE-16/13, de 6 de junho de 2013

**TÍTULO I – DO CONCURSO**

**CAPÍTULO I – DA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO**

**Art. 1º** – O ingresso nas classes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dar-se-á, na forma estabelecida nesta Resolução, mediante concurso público de provas e títulos, obedecendo-se à ordem de classificação e ao prazo de sua validade.

**Art. 2º** – A solicitação de abertura de concurso para provimento de cargo integrante da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetida, pelo Departamento ao qual a vaga se vincula, à aprovação do Diretor Geral.

**Parágrafo Único** – A solicitação de que trata o *caput* deverá ser acompanhada de justificativa face às necessidades indissociáveis de Ensino, Pesquisa e Extensão do Departamento na área e/ou subárea de conhecimento objeto do concurso.

**Art. 3º** – A solicitação de abertura de concurso público deverá indicar:

- I. a área e/ou subárea de conhecimento do concurso;
- II. o número de cargos públicos a serem providos;
- III. a denominação do cargo e a classe de ingresso da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- IV. o regime de trabalho;
- V. a titulação áreas de formação exigidas e áreas afins;
- VI. o conteúdo programático das provas de conhecimento representativo da área e/ou subárea de conhecimento, bem como as respectivas referências bibliográficas;
- VII. as etapas do concurso.

**§ 1º** – Para fins do disposto neste documento, entende-se por áreas e/ou subáreas do conhecimento as constantes da Tabela de Áreas do Conhecimento do CNPq que estiver vigente na data da elaboração do Edital.

**§ 2º** – Para os casos em que as áreas e/ou subáreas do conhecimento solicitadas não se enquadrarem na Tabela de Área de Conhecimento do CNPq, caberá ao Departamento ao qual a vaga se vincula propor a área, subárea e áreas afins.

**Art. 4º** – O prazo para a conclusão do concurso não deverá exceder noventa dias a contar da data de encerramento das inscrições ao concurso, salvo em razão de caso fortuito ou de força maior, devidamente documentado.

**CAPÍTULO II – DO EDITAL**

**Art. 5º** – A Divisão de Seleção e Concursos elaborará o Edital de abertura do concurso e o submeterá ao Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão (CEPE) para aprovação.

**§ 1º** – Após a aprovação do Edital pelo CEPE, a Divisão de Seleção e Concursos publicará o Edital ou seu extrato, bem como suas eventuais alterações, no Diário

Oficial da União, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) para realização da Etapa de Prova Escrita.

**§ 2º** – O Edital, contendo as normas do concurso, bem como suas eventuais alterações, deverá ser divulgado no sítio internet do CEFET-MG, logo após a sua publicação no Diário Oficial da União.

**§ 3º** – O prazo de que trata o parágrafo primeiro poderá ser alterado de acordo com as diretrizes normativas previstas pelo Ministério da Educação.

**Art. 6º** – O Edital para concurso deverá conter, pelo menos:

- I. citação do ato ministerial que autoriza a realização do concurso público, quando for o caso;
- II. citação da lei de criação da carreira e seus regulamentos;
- III. citação da legislação que regulamenta os concursos públicos;
- IV. remuneração inicial do cargo, discriminando-se as parcelas que a compõem;
- V. informações contidas no Art.3º do presente regulamento;
- VI. descrições das atribuições do cargo;
- VII. nome do Departamento e Unidade do CEFET-MG ao qual se destina a vaga;
- VIII. procedimentos e cronograma de inscrição;
- IX. valor da taxa de inscrição e a previsão da isenção de taxas em conformidade com a legislação;
- X. previsão de vagas reservadas a portadores de deficiência;
- XI. informações sobre cada etapa do concurso;
- XII. documentação necessária para inscrição;
- XIII. informação de que haverá gravação de áudio na Prova Didática e na Prova Prática;
- XIV. apresentação dos critérios de avaliação e pontuação em cada etapa do concurso;
- XV. metodologia de classificação em cada etapa no concurso;
- XVI. metodologia da classificação final do concurso;
- XVII. informações sobre o prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;
- XVIII. disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e divulgação do resultado de recursos contra atos que regem o concurso;
- XIX. documentos e as exigências para a investidura no cargo dos candidatos aprovados no concurso;
- XX. previsão de aproveitamento do concurso para outras unidades e Departamentos do CEFET-MG, que não as de origem do concurso;
- XXI. previsão de aproveitamento do concurso por outras instituições de ensino;
- XXII. termo de ciência e aceitação do Edital e das normas de concurso.

**Art. 7º** – Aos portadores de deficiência, nos termos do Art. 5º, § 2º, da [Lei nº 8.112/90](#) combinado com o Art. 37, § 1º, do [Decreto 3.298/99](#), serão reservadas vagas, na proporção de 1 (uma) vaga a cada 10 (dez) vagas alocadas por área e/ou subárea do conhecimento em uma dada Unidade do CEFET-MG.

**§ 1º** – Não se aplica o disposto no caput no caso em que o número de vagas alocadas por área e/ou subárea do conhecimento em uma dada Unidade do CEFET-MG seja inferior a 5 (cinco) vagas.

**§ 2º** – No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência deverá:

- I. apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como à provável causa da deficiência;
- II. informar se necessita de condições especiais para a realização das provas, que serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.

**§ 3º** – Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que se enquadrar nas categorias descritas no Art. 4º do [Decreto nº 3.298/99](#).

**§ 4º** – Os portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos.

**§ 5º** – Na ausência de reserva de vaga para portadores de deficiência, conforme previsto no Edital, estes candidatos poderão inscrever-se concorrendo em igualdade de condições com os demais.

**§ 6º** – A vaga definida para os candidatos com deficiência que não for provida por falta de candidato inscrito, por reprovação no concurso ou na perícia médica, será preenchida pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação para o cargo pertinente.

**Art. 8º** – O edital deverá contemplar as situações especiais para a realização das provas, como necessidade de amamentação, dificuldade de locomoção, de visão, de audição e necessidade de realização de provas fora do local previsto devido a situações especiais de acometimentos de agravos à saúde do candidato.

### **CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 9º** – Compete a Divisão de Seleção e Concursos propor, para aprovação do Diretor Geral, o cronograma para o processo de inscrição ao concurso.

**§ 1º** – O cronograma de inscrições deverá conter as datas, os locais e os horários para a realização das seguintes atividades:

- I. inscrições;
- II. instalação da Banca Examinadora;
- III. homologação das inscrições.

**Art. 10** – Para fins de inscrição no concurso para o cargo da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o candidato deverá atender à titulação e áreas de formação exigidas no Edital ao qual a vaga se vincula.

**§ 1º** – Os requisitos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser acrescidos, mediante previsão editalícia, quando a área e/ou subárea de conhecimento do concurso, dadas as suas peculiaridades, exigir uma formação específica.

**§ 2º** – Para os fins do disposto nesta Resolução, serão considerados somente os títulos obtidos em cursos de graduação e de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério de Educação.

**§ 3º** – Não serão aceitos diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação obtidos em instituições de ensino estrangeiras não revalidados ou não reconhecidos por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério de Educação.

**Art. 11** – A inscrição será realizada mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no sítio Internet do CEFET-MG.

**§ 1º** – O candidato deverá declarar a ciência e concordância com as normas do concurso constantes do Edital.

**§ 2º** – A confirmação da inscrição será feita após a verificação do pagamento da taxa de inscrição, no período previsto no Edital, via Guia de Recolhimento da União (GRU).

**§ 3º** – De acordo com a [Lei 8.112/90](#), [Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007](#) e [Decreto 6.593, de 02 de outubro de 2008](#), o candidato poderá requerer a isenção do valor da inscrição desde que esteja atualmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico – e for membro de família de baixa renda, nos termos do [Decreto 6.135/07](#), preenchendo o formulário próprio no sítio Internet do CEFET-MG.

**Art. 12** – O prazo de inscrição deverá ser de, no mínimo, quinze dias corridos.

**Art. 13** – Compete à Banca Examinadora de Concurso Público homologar as inscrições dos candidatos à respectiva vaga e divulgar as relações das inscrições homologadas no sítio Internet do CEFET-MG, nos prazos estabelecidos no Edital.

**Parágrafo Único** – Terão as inscrições homologadas os candidatos que atenderem aos requisitos estabelecidos pelo Edital para a respectiva vaga.

**Art. 14** – A homologação das inscrições de Portadores de Deficiência dependerá de análise prévia pelo perito médico da Unidade SIASS/CEFET-MG, para fins de avaliar e decidir se deficiência alegada pelo candidato se enquadra no disposto no Art. 4º do [Decreto nº 3298/99](#).

**Parágrafo Único** – Caso a perícia médica da Unidade SIASS/CEFET-MG conclua pelo indeferimento da inscrição na modalidade de Portador de Deficiência, o candidato deverá concorrer com os demais inscritos.

**Art. 15** – Apenas os candidatos com inscrição homologada poderão participar do concurso.

**Art. 16** – O ato da divulgação da homologação das inscrições deverá conter o local e a data da realização da Etapa de Prova Escrita.

#### **CAPÍTULO IV – DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 17** – Os concursos públicos para preenchimento de cargos da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico serão prestados perante Banca Examinadora constituída por docentes detentores do título de Doutor, preferencialmente na área e/ou subárea de conhecimento do concurso.

**Parágrafo Único** – Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo Departamento ao qual a vaga se vincula, para os concursos públicos para preenchimento de cargos da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será admitida a participação de docentes do quadro permanente do CEFET-MG, detentores do título de Mestre, preferencialmente na área e/ou subárea de conhecimento do concurso, assegurada a participação de pelo menos 1 (um) docente detentor do título de Doutor, preferencialmente na área e/ou subárea de conhecimento.

**Art. 18** – Compete ao Diretor Geral aprovar a composição e nomear a Banca Examinadora, mediante Portaria específica, a partir da proposta de composição

apresentada pelo Departamento ao qual a vaga se vincula.

**Parágrafo Único** – A presidência da Banca Examinadora será designada pela Diretoria Geral e constará da Portaria de que trata o *caput*.

**Art. 19** – A Banca Examinadora nos concursos para cargos da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será composta de, no mínimo, 3 (três) docentes do quadro permanente em efetivo exercício do CEFET-MG, observado o disposto no Art. 17.

**§ 1º** – A critério do Departamento ao qual a vaga se vincula, poderão ser indicados para a composição da Banca Examinadora docentes externos ao quadro permanente do CEFET-MG, observado o disposto no Art. 17.

**§ 2º** – Será admitida para compor a Banca Examinadora, observada o disposto no Art. 17, a indicação de docente:

- I. visitante;
- II. em licença para acompanhamento de cônjuge, com lotação provisória no CEFET-MG;
- III. aposentado do CEFET-MG.

**§ 3º** – Nos concursos a que se refere o *caput* deste artigo, a Banca Examinadora terá como suplentes dois docentes integrantes do quadro permanente do CEFET-MG, observado o disposto no Art. 17.

**Art. 20** – A designação para a função de membro de Banca Examinadora por docente integrante do quadro de pessoal do CEFET-MG será preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

**Art. 21** – Para integrar a Banca Examinadora é vedada a indicação de docente que, em relação a qualquer candidato inscrito:

- I. seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- II. tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante legal, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- III. esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente até o primeiro segundo grau;
- IV. tenha sido orientador ou coorientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso de graduação, pós-graduação ou estágio pós-doutoral, nos três anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da banca;
- V. tenha sido coautor de trabalhos técnico-científicos nos três anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da banca.

**§ 1º** – O disposto no inciso V do *caput* deste artigo não se aplica a resumos dos trabalhos técnico-científicos publicados em anais de congressos científicos.

**§ 2º** – O docente nomeado para compor Banca Examinadora que incorrer em impedimento ou suspeição deverá manifestar seu impedimento, por escrito, à Diretoria Geral.

**Art. 22** – A impugnação de membros da Banca Examinadora deverá ser dirigida ao Diretor-Geral e aos cuidados da Divisão de Seleção e Concurso, por meio de requerimento entregue no Setor de Protocolo do CEFET-MG.

**§ 1º** – A impugnação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser impetrada até 10 (dez) dias úteis anteriores à data de realização da Etapa de Prova Escrita.

**§ 2º** – A Divisão de Seleção e Concurso deverá analisar e emitir parecer conclusivo a respeito da solicitação, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, e encaminhá-lo à Diretoria Geral, para deliberação final.

**§ 3º** – Não será aceita impugnação de membros da Banca Examinadora interposta via fax, correio eletrônico ou Correios.

**§ 4º** – A impugnação não será conhecida quando interposta:

- I. fora do prazo;
- II. perante órgão incompetente;
- III. que não permita a identificação do interpoente;
- IV. que não seja protocolizada.

**§ 5º** – A impugnação de que trata o *caput*, se conhecida, será recebida em seu efeito suspensivo.

**§ 6º** – O interpoente deverá expor os fundamentos do pedido de impugnação de forma clara e objetiva, devendo anexar os documentos comprobatórios de seu pedido.

**Art. 23** – No caso de acolhimento da impugnação, a Banca Examinadora será recomposta, por meio de Portaria específica.

**Parágrafo Único** – Caberá à Banca Examinadora recomposta a avaliação da viabilidade da manutenção do cronograma do concurso e, a proposição, caso necessário, de novo cronograma para o concurso.

**Art. 24** – Ocorrendo, a qualquer tempo, impedimento de membro titular da Banca Examinadora designada, por motivo de ordem pessoal ou de força maior, devidamente justificado, este será substituído pelo membro suplente.

**§ 1º** – Na substituição de que trata o *caput*, deverá ser assegurado que, em cada etapa do concurso, todos os candidatos sejam avaliados pela mesma Banca Examinadora.

**§ 2º** – Na impossibilidade do cumprimento do disposto no parágrafo 1º deste artigo, as atividades realizadas naquela etapa deverão ser consideradas nulas, e a respectiva etapa deverá ser novamente realizada.

## **TÍTULO II – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25** – A Banca Examinadora, na totalidade de seus membros titulares, deverá estar presente em todas as provas do concurso.

**§ 1º** – Em cada prova do concurso, os candidatos devem ser avaliados pela mesma Banca Examinadora, observado o disposto no Art. 24.

**§ 2º** – Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo a instalação dos trabalhos, o recebimento de documentação, aplicação da prova escrita e o sorteio dos itens programáticos.

**§ 3º** – A participação do membro suplente dar-se-á somente nos casos de afastamento definitivo de membro titular.

**Art. 26** – De todas as atividades e atos do concurso deverão ser lavradas atas, que farão parte da instrução do respectivo processo do concurso.

**Art. 27** – Todas as provas serão realizadas em língua portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de línguas estrangeiras e de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) que, a critério do Departamento ao qual a vaga se vincula, poderão ser realizadas na língua relativa à respectiva área.

**Parágrafo Único** – No caso de inscrição de candidatos deficientes auditivos, as provas poderão ser realizadas em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

**Art. 28** – O candidato que não comparecer a qualquer uma das etapas do concurso, no horário definido pela banca, será eliminado do concurso e ficará impedido de participar das etapas subsequentes.

**Parágrafo Único** – O comparecimento do candidato será registrado mediante lista de presença e apresentação de documento de identidade.

**Art. 29** – O concurso público para o cargo de docente da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será organizado conforme as seguintes etapas:

- I. Etapa de Prova Escrita;
- II. Etapa de Prova Didática;
- III. Etapa de Prova Prática;
- IV. Etapa de Prova de Projeto de Pesquisa;
- V. Etapa de Prova de Títulos.

**Parágrafo Único** – Todas as etapas são obrigatórias, exceto a etapa da Prova Prática.

**Art. 30** – Todas as etapas do concurso público para o cargo de docente da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata o Art. 29, inclusive a Etapa de Prova Prática, caso prevista no respectivo edital, terão caráter eliminatório e classificatório.

**Art. 31** – A Etapa de Prova de Títulos deverá ser realizada como última etapa do concurso público.

**Art. 32** – Em cada uma das etapas previstas nos Art. 29 será atribuída ao candidato uma Nota da Prova, dada pela média aritmética simples das notas atribuídas por cada membro da Banca Examinadora.

**§ 1º** – A Nota da Prova deverá ser expressa em números inteiros na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

**§ 2º** – Caso seja necessário, deverá ser adotada a seguinte regra de arredondamento:

- I. para as frações iguais ou superiores a 0,5, a Nota da Prova será arredondada para o valor inteiro superior;
- II. para as frações inferiores a 0,5, a Nota da Prova será arredondada para o valor inteiro inferior.

**Art. 33** – O processo de avaliação para o cargo de docente da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico obedecerá à seguinte sequência:

- I. Etapa de Prova Escrita;
- II. Etapa de Prova Didática;
- III. Etapa de Prova Prática, caso prevista no respectivo edital;
- IV. Etapa de Prova de Projeto de Pesquisa;
- V. Etapa de Prova de Títulos.

**Art. 34** – Compete à Banca Examinadora definir as datas, locais e horários para a realização da cada etapa do concurso.

**Parágrafo Único** – Quando da publicação do resultado de cada etapa do concurso, a Banca Examinadora deverá divulgar as informações de que trata o *caput* relativas à próxima etapa do concurso.

## **CAPÍTULO II – DA ETAPA DE PROVA ESCRITA**

**Art. 35** – A Etapa de Prova Escrita consiste em avaliação de conhecimento gerais e específicos relativos à área de conhecimento da vaga do concurso, conforme disposto no respectivo Edital.

**§ 1º** – O conteúdo programático a ser avaliado na Etapa de Prova Escrita, bem como a bibliografia associada, deverá constar no respectivo Edital.

**§ 2º** – A duração da Etapa de Prova Escrita deverá constar no Edital de concurso público e, nos casos previstos em lei e regulamentados no Edital, será concedido tempo adicional.

**§ 3º** – A Prova Escrita deverá ser identificada por meio de código que não permita o reconhecimento do candidato pelos componentes da Banca Examinadora, impondo a desclassificação ao candidato que assinar ou colocar qualquer marca ou sinal que permita a sua identificação.

**Art. 36** – A Prova Escrita deverá ser composta de questões dissertativas, elaboradas pela Banca Examinadora.

**Art. 37** – A avaliação da Prova Escrita deverá ser feita com base nos seguintes critérios e respectiva valoração em pontos:

- I. uso correto da norma culta da língua utilizada na prova: máximo de 10 (dez) pontos;
- II. coesão, qualidade e coerência da argumentação: máximo de 20 (vinte) pontos;
- III. conteúdo e fundamentação teórica: máximo de 60 (sessenta) pontos;
- IV. capacidade de síntese e objetividade: máximo de 10 (dez) pontos.

**Parágrafo Único** – Os critérios de avaliação da Prova Escrita estabelecidos no *caput*, juntamente com suas respectivas valorações, deverão constar no Edital de concurso público.

**Art. 38** – A Etapa de Prova Escrita será avaliada pela Banca Examinadora, observado o disposto nos Arts. 24 e 25.

**§ 1º** – Cada membro da Banca Examinadora atribuirá a sua nota a cada candidato e a registrará na planilha de atribuição de nota individual.

**§ 2º** – Encerrados os procedimentos de avaliação da Prova Escrita de cada candidato, o Presidente da Banca Examinadora deverá colocar as planilhas de atribuição de nota individual dos candidatos em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da Banca Examinadora, permanecendo guardados sob a responsabilidade do Presidente da banca até a apuração da Nota da Prova.

**§ 3º** – Encerrados os procedimentos de avaliação da Prova Escrita de todos os candidatos, a Banca Examinadora procederá à abertura dos envelopes e à apuração da Nota da Prova.

**Art. 39** – Os candidatos que, na Etapa da Prova Escrita, obtiverem Nota da Prova igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos serão classificados em ordem decrescente da Nota da Prova.

**Parágrafo Único** – Serão eliminados os candidatos que obtiverem Nota da Prova inferior a 50 (cinquenta) pontos.

**Art. 40** – Serão aprovados na Etapa de Prova Escrita o número máximo de 20 (vinte) candidatos por cada vaga constante no Edital.

**§ 1º** – Os candidatos não classificados dentre o número máximo de aprovados de que trata o *caput*, ainda que tenham atingido a nota mínima, estarão automaticamente reprovados no concurso público.

**§ 2º** – Todos os candidatos empatados na última posição da classificação, conforme disposto no *caput*, devem ser considerados aprovados, ainda que o número de aprovados supere o limite estabelecido no *caput*.

**§ 3º** – Este artigo deverá constar no Edital de concurso público.

**Art. 41** – Compete ao Presidente da Banca Examinadora de Concurso Público publicar o resultado da Etapa de Prova Escrita no sítio Internet do CEFET-MG.

**Parágrafo Único** – Não havendo qualquer pendência, inclusive quanto ao julgamento de recursos interpostos, o resultado final da etapa será considerado homologado.

### **CAPÍTULO III – DA ETAPA DE PROVA DIDÁTICA**

**Art. 42** – A Etapa de Prova Didática consiste em aula expositiva sobre um tema específico, contido no conteúdo programático do respectivo Edital, e arguição oral pela Banca Examinadora sobre o tema específico objeto da aula expositiva.

**§ 1º** – Compete à Banca Examinadora definir a relação de temas específicos.

**§ 2º** – A relação de temas específicos deverá consistir de, no mínimo, 5 (cinco) temas e, no máximo, 10 (dez) temas.

**§ 3º** – A relação dos temas específicos da Etapa de Prova Didática será divulgada em conjunto com o resultado da Etapa de Prova Escrita no sítio Internet do CEFET-MG.

**Art. 43** – Compete à Banca Examinadora definir o cronograma de realização da Etapa de Prova Didática.

**Parágrafo Único** – O cronograma de realização da Etapa de Prova Didática deverá ser estabelecido previamente ao sorteio da ordem de realização das Provas Didáticas

de que trata o Art. 44, e deverá ser divulgado exclusivamente no sítio Internet do CEFET-MG.

**Art. 44** – A ordem de realização da Prova Didática pelos candidatos será sorteada em data e horário estabelecidos pela Banca Examinadora.

**§ 1º** – É obrigatória a presença de todos os candidatos, ou seus respectivos representantes legalmente constituídos, no sorteio de que trata o *caput*.

**§ 2º** – Em caso de não cumprimento ao disposto no parágrafo 1º deste artigo, o candidato será eliminado do concurso.

**Art. 45** – O sorteio do tema específico de cada candidato será realizado vinte e quatro horas antes da realização da sua respectiva Prova Didática.

**§ 1º** – É obrigatória a presença do candidato, ou seu respectivo representante legalmente constituído, no sorteio do seu tema específico.

**§ 2º** – Em caso de não cumprimento ao disposto no parágrafo 1º deste artigo, o candidato será eliminado do concurso.

**§ 3º** – É facultado a todos os candidatos, ou seus respectivos representantes legalmente constituídos, acompanhar a realização do sorteio do tema específico de qualquer candidato.

**Art. 46** – Antes do início da Prova Didática, o candidato deverá entregar, a cada um dos membros da Banca Examinadora, cópias do plano de aula.

**Art. 47** – A Prova Didática será realizada em sessão pública, gravada em áudio, sem cortes, para efeitos de registro e avaliação, sendo vedada a presença dos demais candidatos.

**§ 1º** – A gravação de que trata o *caput* deverá ter a indicação do horário de início e término da Prova Didática.

**§ 2º** – Na hipótese de não funcionamento do equipamento de gravação de que trata o *caput*, verificado antes do início da prova, a banca providenciará equipamento reserva, seguindo os procedimentos normais, com a eventual alteração do cronograma das provas.

**§ 3º** – Em caso de falha no equipamento de gravação de que trata o *caput*, verificada durante a realização da Prova Didática, a banca deverá registrar o tempo de prova transcorrido sem a respectiva gravação e, após providenciar o equipamento reserva, deverá determinar o reinício da prova, devolvendo-se ao candidato o tempo transcorrido desde a verificação da falha.

**§ 4º** – Todas as ocorrências deverão ser registradas na ata de realização da Etapa de Prova Didática.

**Art. 48** – Os recursos didáticos disponíveis aos candidatos para uso na Etapa de Prova Didática são:

- I. quadro e giz ou lousa branca e pincel;
- II. projetor multimídia;

III. computador não conectado à Internet.

**§ 1º** – Os detalhes da configuração do computador deverão ser publicados exclusivamente no sítio Internet do CEFET-MG, juntamente com a divulgação do cronograma de realização da Etapa de Prova Didática.

**§ 2º** – Os recursos didáticos disponíveis aos candidatos para uso na Etapa de Prova Didática deverão ser informados pela Banca Examinadora no ato do sorteio do ponto.

**§ 3º** – Não será permitido o uso de recursos didáticos além daqueles estabelecidos pela Banca Examinadora.

**Art. 49** – A aula expositiva terá duração máxima de 40 minutos e a arguição oral terá duração máxima de 20 minutos.

**Parágrafo Único** – O candidato será arguido ao final de sua aula expositiva por qualquer membro da Banca Examinadora sobre o seu tema específico.

**Art. 50** – A avaliação da Prova Didática deverá ser feita com base nos seguintes critérios e respectiva valoração em pontos:

- I. plano de aula: máximo de 10 (dez) pontos;
- II. sequência, concatenação de ideias e desenvolvimento do tema: máximo de 20 (vinte) pontos;
- III. domínio de conteúdo: máximo de 40 (quarenta) pontos;
- IV. uso de linguagem técnico-científica adequada ao tema: máximo de 5 (cinco) pontos;
- V. uso de recursos didático-pedagógicos e criatividade: máximo de 10 (dez) pontos;
- VI. uso correto da norma culta da língua utilizada na prova: máximo de 10 (dez) pontos;
- VII. adequação da exposição ao tempo previsto: máximo de 5 (cinco) pontos.

**Parágrafo Único** – Os critérios de avaliação da Prova Didática estabelecidos no *caput*, juntamente com suas respectivas valorações, deverão constar no Edital de concurso público.

**Art. 51** – A Etapa de Prova Didática será avaliada pela Banca Examinadora, observado o disposto nos Arts. 24 e 25.

**§ 1º** – Concluída a arguição de cada candidato, cada membro da Banca Examinadora atribuirá a sua nota ao candidato e a registrará na planilha de atribuição de nota individual.

**§ 2º** – Encerrados os procedimentos de avaliação da Prova Didática de cada candidato, o Presidente da Banca Examinadora deverá colocar as planilhas de atribuição de nota individual em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da Banca Examinadora, permanecendo guardados sob a responsabilidade do Presidente da banca até a apuração da Nota da Prova.

**§ 3º** – Encerrados os procedimentos de avaliação da Prova Didática de todos os candidatos, a Banca Examinadora procederá à abertura dos envelopes e à apuração da Nota da Prova.

**Art. 52** – Os candidatos que, na Etapa da Prova Didática, obtiverem Nota da Prova igual ou superior a 60 (sessenta) pontos serão classificados em ordem decrescente da Nota da Prova, sendo considerados aprovados.

**Parágrafo Único** – Serão eliminados os candidatos que obtiverem Nota da Prova inferior a 60 (sessenta) pontos.

**Art. 53** – Compete ao Presidente da Banca Examinadora de Concurso Público publicar o resultado da Etapa de Prova Didática no sítio Internet do CEFET-MG.

**Parágrafo Único** – Não havendo qualquer pendência, inclusive quanto ao julgamento de recursos interpostos, o resultado final da Etapa será considerado homologado.

#### **CAPÍTULO IV – DA ETAPA DE PROVA PRÁTICA**

**Art. 54** – A Etapa de Prova Prática, de caráter opcional, consiste na realização de atividade para evidenciar a capacidade operacional do candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução ou críticas sobre conhecimentos práticos acerca de um tema específico, contido no conteúdo programático do respectivo Edital, seguida por arguição oral pela Banca Examinadora sobre o tema objeto da atividade prática.

**§ 1º** – Compete ao Departamento ao qual a vaga se vincula propor a realização da Etapa de Prova Prática no concurso.

**§ 2º** – Caso o Departamento opte pela realização da Etapa de Prova Prática, esta etapa deverá constar no Edital de concurso público.

**§ 3º** – Compete à Banca Examinadora definir a relação de temas específicos.

**§ 4º** – A relação de temas específicos deverá consistir de, no máximo, 5 (cinco) temas.

**§ 5º** – A relação dos temas específicos da Etapa de Prova Prática será divulgada em conjunto com o resultado da Etapa de Prova Didática no sítio Internet do CEFET-MG.

**Art. 55** – Compete à Banca Examinadora definir o cronograma de realização da Prova Prática.

**Parágrafo Único** – O cronograma de realização da Etapa de Prova Prática deverá ser estabelecido previamente ao sorteio da ordem de realização da Prova Prática de que trata o Art. 56, e deverá ser divulgado exclusivamente no sítio Internet do CEFET-MG.

**Art. 56** – A ordem de realização da Prova Prática pelos candidatos será sorteada em data e horário estabelecidos pela Banca Examinadora.

**§ 1º** – É obrigatória a presença de todos os candidatos, ou seus respectivos representantes legalmente constituídos, no sorteio de que trata o *caput*.

**§ 2º** – Em caso de não cumprimento ao disposto no parágrafo 1º deste artigo, o candidato será eliminado do concurso.

**Art. 57** – O sorteio do tema específico de cada candidato será realizado vinte e quatro horas antes da realização da sua respectiva Prova Prática.

**§ 1º** – É obrigatória a presença do candidato, ou seu respectivo representante legalmente constituído, no sorteio do seu tema específico.

**§ 2º** – Em caso de não cumprimento ao disposto no parágrafo 1º deste artigo, o candidato será eliminado do concurso.

**§ 3º** – É facultado a todos os candidatos, ou seus respectivos representantes legalmente constituídos, acompanhar a realização do sorteio do tema específico de qualquer candidato.

**Art. 58** – Antes do início da Prova Prática, o candidato deverá entregar, a cada um dos membros da Banca Examinadora, cópias do plano da atividade prática.

**Art. 59** – A Prova Prática será realizada em sessão pública, gravada em áudio, sem cortes, para efeitos de registro e avaliação, sendo vedada a presença dos demais candidatos.

**§ 1º** – A gravação de que trata o *caput* deverá ter a indicação do horário de início e término da Prova Prática.

**§ 2º** – Na hipótese de não funcionamento do equipamento de gravação de que trata o *caput*, verificado antes do início da prova, a banca providenciará equipamento reserva, seguindo os procedimentos normais, com a eventual alteração do cronograma das provas.

**§ 3º** – Em caso de falha no equipamento de gravação de que trata o *caput*, verificada durante a realização da Prova Prática, a banca deverá registrar o tempo de prova transcorrido sem a respectiva gravação e, após providenciar o equipamento reserva, deverá determinar o reinício da prova, devolvendo-se ao candidato o tempo transcorrido desde a verificação da falha.

**§ 4º** – Todas as ocorrências deverão ser registradas na ata de realização da prova.

**Art. 60** – Os recursos didáticos disponíveis aos candidatos, bibliografia, técnicas ou métodos para uso na Prova Prática deverão ser informados no ato do sorteio do tema específico do candidato e publicados no sítio Internet do CEFET-MG.

**Parágrafo Único** – Não será permitido o uso de qualquer outro recurso além daqueles estabelecidos no Edital específico do concurso.

**Art. 61** – A duração da Prova Prática e da respectiva arguição oral deverá ser definida pelo Departamento ao qual a vaga se vincula e constará no Edital do concurso.

**Parágrafo Único** – O candidato será arguido ao final da realização de sua atividade prática por qualquer membro da Banca Examinadora sobre o seu tema específico.

**Art. 62** – Os critérios de avaliação da Prova Prática, juntamente com suas respectivas valorações, deverão constar no Edital de concurso público.

**Parágrafo Único** – Compete ao Departamento ao qual a vaga se vincula propor os critérios de avaliação da Prova Prática e respectivas valorações.

**Art. 63** – A Etapa de Prova Prática será avaliada pela Banca Examinadora, observado o disposto nos Arts. 24 e 25.

**§ 1º** – Concluída a arguição de cada candidato, cada membro da Banca Examinadora atribuirá a sua nota ao candidato e a registrará na planilha de atribuição de nota individual.

**§ 2º** – Encerrados os procedimentos de avaliação da Prova Prática de cada candidato, o Presidente da Banca Examinadora deverá colocar as planilhas de atribuição de nota

individual em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da Banca Examinadora, permanecendo guardados sob a responsabilidade do Presidente da banca até a apuração da Nota da Prova.

**§ 3º** – Encerrados os procedimentos de avaliação da Prova Prática de todos os candidatos, a Banca Examinadora procederá à abertura dos envelopes e à apuração da Nota da Prova.

**Art. 64** – Os candidatos que, na Etapa da Prova Prática, obtiverem Nota da Prova igual ou superior a 60 (sessenta) pontos serão classificados em ordem decrescente da Nota da Prova, sendo considerados aprovados.

**Parágrafo Único** – Serão eliminados os candidatos que obtiverem Nota da Prova inferior a 60 (sessenta) pontos.

**Art. 65** – Compete ao Presidente da Banca Examinadora de Concurso Público publicar o resultado da Etapa de Prova Prática no sítio Internet do CEFET-MG.

**Parágrafo Único** – Não havendo qualquer pendência, inclusive quanto ao julgamento de recursos interpostos, o resultado final da Etapa será considerado homologado.

## **CAPÍTULO V – DA ETAPA DE PROVA DE PROJETO DE PESQUISA**

**Art. 66** – A Etapa de Prova de Projeto de Pesquisa consiste na avaliação de projeto de pesquisa apresentado pelo candidato e visa:

- I. verificar se o projeto de pesquisa proposto pelo candidato tem aderência às linhas de pesquisa desenvolvidas no Departamento ao qual a vaga se vincula ou aos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* do CEFET-MG;
- II. verificar se o tema, assunto e objeto de pesquisa proposto no projeto de pesquisa apresentado pelo candidato é relevante para a área de conhecimento do concurso ou áreas correlatas à área do concurso.
- III. verificar se a metodologia de pesquisa proposta no projeto de pesquisa apresentado pelo candidato é adequada para a realização do projeto de pesquisa proposto pelo candidato.
- IV. verificar se o candidato evidencia conhecer o estado-da-arte da literatura científica relacionada ao tema, assunto e objeto de pesquisa proposto no projeto de pesquisa apresentado pelo candidato.
- V. verificar se o candidato evidencia ter produção científica e tecnológica prévia compatível e necessária à realização do projeto de pesquisa apresentado pelo candidato.

**Art 67** – O projeto deverá ser constituído dos seguintes itens:

- I. Título;
- II. Nome do candidato;
- III. Resumo;
- IV. Palavras-chave;
- V. Introdução e contextualização;
- VI. Motivação e justificativa;
- VII. Objetivos;
- VIII. Revisão da literatura científica;
- IX. Metodologia;
- X. Resultados esperados;
- XI. Cronograma de execução;
- XII. Referências bibliográficas.

**Parágrafo Único** – O projeto de pesquisa deverá ser constituído de:

- I. número mínimo de páginas: 10 páginas;
- II. número máximo de páginas: 15 páginas;
- III. fonte: Arial 11
- IV. espaçamento entre linhas: simples;
- V. espaçamento entre parágrafos: simples, sem recuo na primeira linha de cada parágrafo;
- VI. margens: 2,0 cm em todas as margens;
- VII. primeira página: deverá conter, somente e nesta ordem: Título, Nome do Candidato, Resumo (máximo de 2500 caracteres, incluindo espaços) e Palavras-chave (mínimo de 3 e máximo de 5 palavras-chave).

**Art. 68** – A avaliação da Prova de Projeto de Pesquisa deverá ser feita com base nos seguintes critérios e respectiva valoração em pontos:

- I. aderência do projeto às linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação na área/subárea de conhecimento à qual a vaga se vincula, preferencialmente às linhas de pesquisa de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* ofertados pelos CEFET-MG: máximo de 20 (vinte) pontos;
- II. relevância do assunto e objeto de pesquisa proposto: máximo de 20 (vinte) pontos;
- III. metodologia de pesquisa proposta: máximo de 20 (vinte) pontos;
- IV. conhecimento e uso adequado da literatura científica específica do projeto proposto: máximo de 20 (vinte) pontos;
- V. compatibilidade da produção científica e tecnológica prévia do candidato com o objeto de pesquisa proposto: máximo de 10 (dez) pontos;
- VI. uso correto da norma culta da Língua Portuguesa e qualidade textual do projeto de pesquisa: máximo de 10 (dez) pontos.

**Parágrafo Único** – Os critérios de avaliação da Prova de Projeto de Pesquisa estabelecidos no *caput*, juntamente com suas respectivas valorações, deverão constar no Edital de concurso público.

**Art. 69** – A Etapa de Prova de Projeto de Pesquisa será avaliada pela Banca Examinadora, observado o disposto nos Arts. 24 e 25.

**§ 1º** – Cada membro da Banca Examinadora atribuirá a sua nota a cada candidato e a registrará na planilha de atribuição de nota individual.

**§ 2º** – Encerrados os procedimentos de avaliação da Prova de Projeto de Pesquisa de cada candidato, o Presidente da Banca Examinadora deverá colocar as planilhas de atribuição de nota individual dos candidatos em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da Banca Examinadora, permanecendo guardados sob a responsabilidade do Presidente da banca até a apuração da Nota da Prova.

**§ 3º** – Encerrados os procedimentos de avaliação da Prova de Projeto de Pesquisa de todos os candidatos, a Banca Examinadora procederá à abertura dos envelopes e à apuração da Nota da Prova.

**Art. 70** – Os candidatos que, na Etapa da Prova de Projeto de Pesquisa, obtiverem Nota da Prova igual ou superior a 60 (sessenta) pontos serão classificados em ordem decrescente da Nota da Prova.

**Parágrafo Único** – Serão eliminados os candidatos que obtiverem Nota da Prova inferior a 60 (sessenta) pontos.

**Art. 71** – Compete ao Presidente da Banca Examinadora de concurso público publicar o resultado da Etapa de Prova de Projeto de Pesquisa no sítio Internet do CEFET-MG.

**Parágrafo Único** – Não havendo qualquer pendência, inclusive quanto ao julgamento de recursos interpostos, o resultado final da Etapa será considerado homologado.

## **CAPÍTULO VI – DA ETAPA DE PROVA DE TÍTULOS**

**Art. 72** – A Etapa de Prova de Títulos consiste na avaliação dos títulos e da produção técnico-científica, acadêmica e profissional do candidato, descritos em Memorial de Títulos, conforme formulário padrão disponibilizado no sítio Internet do CEFET-MG.

**§ 1º** – Serão considerados apenas os títulos definidos no Art. 76, observado o disposto no Art. 75.

**§ 2º** – Os títulos apresentados, relativos à Formação Acadêmica, serão considerados 1 (uma) única vez, mesmo que o candidato seja detentor de formação múltipla.

**§ 3º** – Para efeito de contagem de pontos será quantificado apenas o título relativo à Formação Acadêmica de maior grau, não sendo permitida a contagem cumulativa de títulos acadêmicos.

**§ 4º** – A tabela de valoração das atividades referentes à Etapa de Prova de Títulos deverá constar no Edital de concurso público e deverá ser publicada no sítio Internet do CEFET-MG.

**Art. 73** – O Memorial de Títulos deverá conter:

- I. um quadro síntese, contendo a relação de cada título, e os números dos documentos que os comprovem;
- II. todos os comprovantes dos títulos relacionados, devidamente numerados e encadernados;
- III. Curriculum Vitae, conforme modelo da Plataforma Lattes.

**§ 1º** – Serão considerados e avaliados apenas os títulos pertinentes à área e subárea de conhecimento do concurso, ou áreas afins, conforme conste do respectivo Edital, expedidos até a data da entrega dos mesmos ou que se encontrem no prelo.

**Art. 74** – Os comprovantes de títulos constantes do Memorial de Títulos de que trata os Arts. 72 e 73 deverão ser entregues em data estabelecida pela Banca Examinadora e divulgada no sítio Internet do CEFET-MG.

**§ 1º** – Deverão ser considerados e avaliados apenas as atividades e títulos devidamente comprovados.

**§ 2º** – O CEFET-MG não se responsabilizará por documentos apresentados fora das especificações dispostas no Art. 73, nem por documentos originais.

**Art. 75** – Deverão ser considerados e avaliados pela Banca Examinadora apenas aquelas atividades e títulos relativos à produção técnico-científica, acadêmica e experiência profissional do candidato realizados a partir de 01/01/2003 até a data de realização da Etapa de Prova de Títulos.

**Parágrafo Único** – O disposto no *caput* não se aplica aos títulos relativos à Formação Acadêmica.

**Art. 76** – A Banca Examinadora, em conjunto, avaliará os títulos do candidato atribuindo-lhe Nota da Prova, que será o resultado da soma da pontuação atribuída nos itens:

- I. Formação Acadêmica: máximo de 60 pontos;
- II. Atividade Acadêmica de Ensino: máximo de 10 pontos;
- III. Atividade Acadêmica de Pesquisa: máximo de 20 pontos;
- IV. Atividade Acadêmica de Extensão: máximo de 5 pontos;
- V. Experiência Profissional na Área: máximo de 5 pontos.

**§1º** – O item Formação Acadêmica será avaliado nos termos do Quadro 1 – Formação Acadêmica:

<b>Quadro 1 – Formação Acadêmica</b>	<b>Máximo: 60 pontos</b>
<b>Título</b>	<b>Valoração</b>
Título de Mestre	20 pontos
Título de Doutor	60 pontos

**§2º** – O item Atividade Acadêmica de Ensino será avaliado nos termos do Quadro 2 – Atividade Acadêmica de Ensino:

<b>Quadro 2 – Atividade Acadêmica de Ensino</b>	<b>Máximo: 10 pontos</b>
<b>Título</b>	<b>Valoração</b>
Aulas em disciplinas de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Ensino Médio	2 pontos por disciplina por ano
Aulas em disciplinas de cursos de graduação	2 pontos por disciplina por ano
Aulas em disciplinas de cursos pós-graduação <i>stricto sensu</i>	2 pontos por disciplina por ano
Orientação de monografias de conclusão de curso de graduação	0,3 pontos por monografia concluída

**§3º** – O item Atividade Acadêmica de Pesquisa será avaliado nos termos do Quadro 3 – Atividade Acadêmica de Pesquisa:

<b>Quadro 3 – Atividade Acadêmica de Pesquisa</b>	<b>Máximo: 20 pontos</b>
<b>Título</b>	<b>Valoração</b>
Coordenador de projeto de pesquisa financiado por órgão público de fomento	2 pontos por projeto por ano
Membro de equipe executora de projeto de pesquisa financiado por órgão público de fomento	0,5 pontos por projeto por ano
Coordenador de projeto de pesquisa com financiamento privado	1 ponto por projeto por ano
Membro de equipe executora de projeto de pesquisa com financiamento privado	0,5 pontos por projeto por ano

Coordenador de projeto de pesquisa não financiado	0,5 pontos por projeto por ano
Membro de equipe executora de projeto de pesquisa não financiado	0,2 pontos por projeto ano
Orientação de alunos bolsistas PIBIC/BIC-Jr	0,3 pontos por aluno ano
Orientação de dissertação de mestrado	2 pontos por dissertação concluída
Co-orientação de dissertação de mestrado	1 ponto por dissertação concluída
Orientação de tese de doutorado	4 pontos por tese concluída
Co-orientação de tese de doutorado	2 pontos por tese concluída
Bolsista de pós-doutorado	1 ponto por ano
Bolsista de produtividade e pesquisa	2 pontos por ano
Participação em bancas de dissertação de mestrado	0,5 pontos por banca
Participação em bancas de tese de doutorado	1 ponto por banca
Participação em bancas de qualificação de doutorado	0,5 pontos por banca
Artigos em periódicos classificação Qualis/CAPES A1 e A2	6 pontos por artigo
Artigos em periódicos classificação Qualis/CAPES B1 e B2	3 pontos por artigo
Artigos em periódicos classificação Qualis/CAPES B3	2 pontos por artigo
Artigos em periódicos classificação Qualis/CAPES B4 e B5	1 ponto por artigo
Artigos completos em anais de congressos no exterior	1,5 pontos por artigo
Resumos em anais de congressos no exterior	0,5 pontos por resumo
Artigos completos em anais de congressos no Brasil	1 ponto por artigo
Resumos em anais de congressos no Brasil	0,2 pontos por resumo
Autor de livros publicados no exterior	6 pontos por livro
Autor de capítulos de livros publicados no exterior	2 pontos por capítulo
Autor de livros publicados no Brasil	4 pontos por livro
Autor de capítulos de livros publicados no Brasil	1,5 pontos por capítulo
Editor de periódicos editados no exterior	6 pontos por periódico
Editor de periódicos editados no Brasil	2 pontos por periódico
Participação em corpo editorial em periódicos editados no exterior	1 pontos por participação
Participação em corpo editorial em periódicos editados no Brasil	0,5 ponto por periódico
Participação como revisor de periódicos editados no exterior	0,5 ponto por participação

Participação como revisor de periódicos editados no Brasil	0,5 pontos por participação
Participação como revisor de eventos realizados no exterior	0,2 ponto por participação
Participação como revisor de eventos realizados no Brasil	0,2 pontos por participação
Participação em eventos científicos no exterior com apresentação de trabalho	2 pontos por participação
Participação em eventos científicos no exterior sem apresentação de trabalho	1 ponto por participação
Participação em eventos científicos no Brasil com apresentação de trabalho	0,5 ponto por participação
Participação em eventos científicos no Brasil sem apresentação de trabalho	0,2 pontos por participação

**§4º** – O item Atividade Acadêmica de Extensão será avaliado nos termos do Quadro 4 – Atividade Acadêmica de Extensão:

<b>Quadro 4 – Atividade Acadêmica de Extensão</b>	<b>Máximo: 5 pontos</b>
<b>Título</b>	<b>Valoração</b>
Coordenador de projeto de extensão financiado por órgão público de fomento	2 pontos por projeto por ano
Membro de equipe executora de projeto de extensão financiado por órgão pública de fomento	0,5 pontos por projeto por ano
Coordenador de projeto de extensão com financiamento privado	1 ponto por projeto por ano
Membro de equipe executora de projeto de extensão com financiamento privado	0,5 pontos por projeto por ano
Coordenador de projeto de extensão não financiado	0,5 pontos por projeto por ano
Membro de equipe executora de projeto de extensão não financiado	0,2 pontos por projeto ano
Atuação em Cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	0,5 pontos por curso

**§5º** – O item Experiência Profissional será avaliado nos termos do Quadro 5 – Experiência Profissional na Área:

<b>Quadro 5 – Experiência Profissional na Área</b>	<b>Máximo: 5 pontos</b>
<b>Título</b>	<b>Valoração</b>
Atividades Profissionais em Instituições Públicas de Educação Básica, Técnica e Tecnológica ou Instituições Públicas de Ensino Superior	2 pontos por ano completo
Atividades profissionais em áreas relacionadas à do concurso	1 ponto por ano completo
Pedido de depósito de patente	1 pontos por pedido
Carta de patente concedida	5 pontos por carta
Registro de desenho industrial	2 pontos por registro

**Art. 77** – A Etapa de Prova de Títulos será avaliada pela Banca Examinadora, observado o disposto nos Arts. 24 e 25.

**§ 1º** – Encerrados os procedimentos de avaliação da Prova de Títulos de cada candidato, o Presidente da Banca Examinadora deverá colocar a planilha de atribuição de nota individual em envelope, lacrado e rubricado por todos os membros da Banca Examinadora, permanecendo guardado sob a responsabilidade do Presidente da banca até a apuração da Nota da Prova.

**§ 2º** – Encerrados os procedimentos de avaliação da Prova de Títulos de todos os candidatos, a Banca Examinadora procederá à abertura dos envelopes e à apuração da Nota da Prova.

**Art. 78** – Os candidatos que, na Etapa da Prova de Títulos, obtiverem Nota da Prova igual ou superior a 20 (vinte) pontos serão classificados em ordem decrescente da Nota da Prova, sendo considerados aprovados.

**§ 1º** – Serão eliminados os candidatos que obtiverem Nota da Prova inferior a 20 (vinte) pontos.

**§ 2º** – Não havendo qualquer pendência, inclusive quanto ao julgamento de recursos interpostos, o resultado final da Etapa da Prova de Títulos será considerado homologado.

## **CAPÍTULO VII – DO RESULTADO FINAL**

**Art. 79** – A apuração da Nota Final dos candidatos será realizada somente após a conclusão da apuração da Etapa de Prova de Títulos.

**§ 1º** – A Nota Final do candidato será dada pela média aritmética simples das Notas de Prova obtidas em todas as etapas realizadas.

**§ 2º** – O resultado do cálculo da média aritmética a que se refere o parágrafo 1º deste artigo deverá ser truncado na segunda casa decimal.

**§ 3º** – A Nota Final do candidato deverá ser expressa com 2 (duas) casas decimais na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

**§ 4º** – Não deverá haver qualquer tipo de arredondamento na apuração da Nota Final do candidato.

**Art. 80** – A Nota Final do candidato será registrada na planilha de apuração do resultado final, contendo:

- I. as Notas das Provas de cada candidato em todas as etapas realizadas;
- II. a Nota Final do candidato;
- III. a classificação dos candidatos.

**Art. 81** – Os candidatos que obtiverem Nota Final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos serão classificados em ordem decrescente.

**Parágrafo Único** – Serão eliminados os candidatos que obtiverem Nota Final inferior a 60 (sessenta) pontos.

**Art. 82** – Serão considerados aprovados no concurso público o número máximo de 5 (cinco) candidatos por cada vaga constante no Edital.

**§ 1º** – Os candidatos não classificados dentre o número máximo de aprovados no concurso de que trata o *caput*, ainda que tenham atingido a nota mínima, estarão

automaticamente reprovados no concurso público.

**§ 2º** – Todos os candidatos empatados na última posição da classificação devem ser considerados aprovados, ainda que o número de aprovados supere o limite estabelecido no *caput*.

**§ 3º** – Este artigo deverá constar no Edital de concurso público.

**Art. 83** – Na classificação de que trata o Art. 81, os seguintes critérios de desempate serão utilizados, em ordem de prioridade:

- I. maior Nota da Prova de Títulos;
- II. maior Nota da Prova de Projeto de Pesquisa;
- III. maior Nota da Prova de Prova Didática;
- IV. maior Nota da Prova Escrita;
- V. maior Nota da Prova Prática, caso prevista no respectivo Edital.

**Art. 84** – O resultado final do concurso, contendo a relação dos candidatos aprovados com sua respectiva classificação, observado o disposto nos Arts. 82 e 83, será divulgado pelo Presidente da Banca Examinadora.

**Parágrafo Único** – Não havendo qualquer pendência, inclusive quanto ao julgamento de recursos interpostos, o resultado final do concurso público será homologado pelo Diretor Geral.

## **CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS**

**Art. 85** – Caberá a interposição de recurso contra o resultado de qualquer etapa do concurso realizada.

**§ 1º** – O recurso interposto deverá ser dirigido ao Diretor-Geral e aos cuidados da Divisão de Seleção e Concurso, por meio de requerimento, em formulário próprio, entregue no Setor de Protocolo do CEFET-MG, no prazo de um dia útil, a contar de zero hora do dia seguinte à data de publicação do resultado da respectiva etapa no sítio Internet do CEFET-MG.

**§ 2º** – Será aceito recurso interposto pelo candidato por meio de procuração simples.

**§ 3º** – Não serão aceitos recursos interpostos via fax, correio eletrônico ou Correios.

**§ 4º** – O recurso não será conhecido quando interposto:

- I. fora do prazo;
- II. perante órgão incompetente;
- III. por quem não seja legitimado;
- IV. sem a clara identificação do impetrante;
- V. sem que seja protocolizado;
- VI. sem a utilização do formulário próprio, disponibilizado no sítio Internet do CEFET-MG.

**§ 5º** – O recurso de que trata o *caput*, se conhecido, será recebido em seu efeito devolutivo, salvo dispositivo legal em contrário.

**§ 6º** – O recorrente deverá expor os fundamentos do recurso de forma clara e objetiva, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

**Art. 86** – A Divisão de Seleção e Concursos receberá os recursos interpostos, os registrará e, posteriormente, os encaminhará à Banca Examinadora, para análise, deliberação e emissão de parecer.

**§ 1º** – A Banca Examinadora deverá emitir seu parecer conclusivo no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da zero hora do dia seguinte à data de recebimento.

**§ 2º** – A Banca Examinadora encaminhar seu parecer à Divisão de Seleção e Concursos.

**Art. 87** – Compete ao Diretor Geral, face ao parecer exarado pela Banca Examinadora, deliberar, em caráter final e conclusivo, acerca do recurso interposto.

**Parágrafo Único** – Não cabe recurso da decisão do Diretor Geral.

**Art. 88** – Compete à Divisão de Seleção e Concursos publicar, no sítio Internet do CEFET-MG, o resultado do julgamento dos recursos interpostos, em conformidade com o cronograma estabelecido.

**Art. 89** – Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, compete à Divisão de Seleção e Concursos publicar, no sítio Internet do CEFET-MG, o resultado do julgamento dos recursos interpostos, em conformidade com o cronograma estabelecido.

**Art. 90** – Decorrido o prazo recursal sem que tenha havido a interposição de recurso contra o resultado final do concurso, ou após apreciados os recursos interpostos, o processo será encaminhado ao Diretor Geral para homologação do resultado final do concurso.

**Parágrafo Único** – Após a homologação de que trata o *caput* deste artigo, o resultado final do concurso deverá ser encaminhado à Divisão de Seleção e Concurso para publicação no Diário Oficial da União e no sítio Internet do CEFET-MG, atendendo às normas da legislação vigente.

### **TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 91** – É de competência do Diretor Geral o provimento dos cargos atinentes à carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, podendo subdelegá-la.

**Art. 92** – A Divisão de Seleção e Concursos do CEFET-MG deverá subsidiar e dar apoio operacional às Bancas Examinadoras na realização de todas as atividades relacionadas à execução do concurso público.

**Art. 93** – O sítio Internet do CEFET-MG será considerado, para todos os fins relacionados à realização do concurso público, como meio institucional oficial para comunicação ao público, em especial aos candidatos, de todos os atos e informações relativas ao concurso público, incluindo as normas vigentes, Edital, cronogramas de provas e atividades, convocações de candidatos para realização de Provas e divulgação de resultados parciais e finais, bem como divulgação de julgamento de recursos interpostos.

**§ 1º** – A publicação de atos da instituição no sítio Internet do CEFET-MG implica na ciência aos interessados dos feitos associados ao concurso.

**§ 2º** – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações do sítio Internet do CEFET-MG.

**Art. 94** – Os candidatos deverão comunicar, por escrito, à Divisão de Seleção e Concursos do CEFET-MG, qualquer alteração de seus dados cadastrais, responsabilizando-se por prejuízos decorrentes da não atualização.

**Art. 95** – A qualquer tempo, poderá haver anulação da inscrição do candidato e/ou de suas respectivas provas, caso verificada a falsidade em qualquer declaração, documento e/ou irregularidade e utilização de meios ilícitos.

**Art. 96** – O prazo de validade do concurso, bem como a previsão de sua prorrogação, deverá constar no respectivo Edital, observado o disposto na legislação vigente.

**Art. 97** – Não havendo candidatos aprovados no concurso público, o respectivo Edital poderá ser aditado para permitir nova abertura de inscrições até o preenchimento da vaga disponível, observado o disposto na legislação vigente.

**Art. 98** – A aprovação em concurso público não assegura ao candidato o direito de ingresso no quadro de servidores do CEFET-MG, mas sim a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à existência de vaga e à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do concurso e da apresentação da documentação exigida em lei.

**Art. 99** – É permitido o preenchimento de novas vagas, caso existentes, respeitada a ordem de classificação dos candidatos no resultado final do concurso e observada a legislação vigente e o prazo de validade do concurso.

**Art. 100** – Não havendo candidatos inscritos ou não havendo candidatos aprovados em concurso realizado, o CEFET-MG poderá nomear, para a vaga não preenchida, candidatos aprovados em concursos públicos promovidos por outras Instituições Federais de Ensino, conforme o previsto na legislação vigente.

**Art. 101** – O CEFET-MG poderá autorizar, por escrito, o aproveitamento, por outras Instituições Federais de Ensino, de candidatos classificados em seus concursos públicos realizados, mediante requerimento dirigido ao Diretor Geral, respeitado a ordem de classificação dos candidatos no resultado final do concurso e observado a legislação vigente e o prazo de validade do concurso.

**Art. 102** – Havendo interesse Institucional, o CEFET-MG poderá aproveitar candidato aprovado em um dado Edital em vaga não preenchida em outro Edital, respeitado a ordem de classificação dos candidatos no resultado final do concurso e observado a legislação vigente e o prazo de validade do concurso.

**Art. 103** – Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação e classificação no concurso público, valendo, para esse fim, a homologação do resultado final publicada no Diário Oficial da União.

**Art. 104** – A Diretoria de Planejamento e Gestão e a Superintendência de Desenvolvimento Organizacional, no uso de suas atribuições, adotarão todas as providências indispensáveis à fiel execução desta Resolução Normativa.

**Art. 105** – Para fins do disposto nesta Resolução, as Coordenações de Área equiparam-se aos Departamentos.

**Art. 106** – Os candidatos terão o prazo de trinta dias, a contar da zero hora do dia seguinte à data de publicação da portaria de homologação dos resultados do concurso,

para requerer a devolução dos documentos apresentados, os quais, se não forem requeridos, serão descartados.

**Art. 107** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral.

**Art. 108** – Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Prof. Márcio Silva Basílio  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão